

# REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

## **Preâmbulo**

O Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado (doravante designado tão-somente por COFRE ou Cofre de Previdência) é uma instituição de previdência social, de utilidade pública, visando fins sociais que contemplam os associados em igualdade de direitos e deveres.

Uma das apostas do atual Conselho de Administração é justamente uma mais forte opção por medidas de carácter social, assumindo o COFRE a sua verdadeira natureza Previdencial, com o intuito de melhorar as condições de vida dos associados e dos seus familiares, baseando-se nos princípios constitucionalmente protegidos da garantia de recursos, da igualdade, da proporcionalidade e da não-discriminação.

Neste contexto, propôs-se o Conselho de Administração assumir, através de uma gestão institucional rigorosa e eficaz, revendo, adaptando e melhorando os Regulamentos existentes, reforçar as verbas para a concessão de Bolsas de Estudo.

Assim, com vista a promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais, pretende adotar medidas que garantam a igualdade de oportunidades.

A atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá uma maior estabilidade psico-emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspectiva responsável.

Deste modo, o Conselho de Administração do COFRE, no âmbito da sua ação social e de educação elaborou o presente Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo a associados estudantes ou seus familiares, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e

contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural desses mesmos associados ou seus familiares.

Após a elaboração deste documento regulamentar foi o mesmo aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 26/07/2018 (Ata n.º 53/2018) e alterado por Deliberação de 04/08/2021 (Ata n.º 33/21).

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Norma habilitante**

O presente Regulamento é elaborado à luz da competência que foi atribuída ao Conselho de Administração pelo artigo 97.º dos Estatutos do Cofre de Previdência, que, na sua alínea f), prescreve que lhe compete “*elaborar os regulamentos necessários à execução dos presentes Estatutos, esclarecendo, por igual forma, os casos omissos*”.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de escassos recursos económicos, associados do COFRE ou integrantes do seu agregado familiar, que frequentem estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura, mestrado (integrado ou não), doutoramento ou curso técnico superior profissional.

### Artigo 3.º

#### Âmbito

1. A Bolsa de Estudo é um apoio social direto aos Associados, estudantes, filhos, adotados e netos financeiramente carenciados.
2. Nenhum sócio poderá usufruir desta regalia enquanto não detiver pelo menos um ano de vida associativa, nos termos do art.º 7.º dos Estatutos.
3. Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior com aproveitamento escolar e que integrem agregados familiares economicamente carenciados.

### Artigo 4.º

#### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Agregado familiar carenciado** – Agregado familiar cujos recursos financeiros não assegurem um nível para, sem a necessidade de recorrer a um auxílio externo, fazer face aos encargos necessários à frequência do ensino superior.
  - b) **Bolsa de estudo** – Prestação pecuniária principal ou complementar ao apoio económico eventualmente concedido pelo estabelecimento de ensino superior, destinada a fazer face aos encargos do estudante durante a frequência do curso, com vista à obtenção de:
    - i. Licenciatura;
    - ii. Mestrado e mestrado integrado;
    - iii. Doutoramento;
    - iv. Curso Técnico Superior Profissional.
  - c) **Estabelecimento de ensino superior** – É todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, mestrado, doutoramento e curso técnico superior profissional.
  - d) **Graus académicos** – Licenciatura, mestrado e doutoramento.
  - e) **Curso técnico superior profissional** – Toda a formação ministrada por estabelecimento de ensino superior, com a duração mínima de 2 anos letivos, que não confere grau académico.
- f) **Agregado familiar** – Conjunto de pessoas, vinculadas por relações jurídicas familiares, a viver em comunhão de mesa e habitação e em economia comum com o requerente.
  - g) **Pessoas que podem viver em economia comum** com o requerente:
    - i. Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
    - ii. Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
    - iii. Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
    - iv. Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
    - v. Adotantes e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado, bem como crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
  - h) **Rendimento anual ilíquido ou bruto** – Somatório dos rendimentos auferidos por todos os elementos que integram o agregado familiar. Consideram-se para o efeito, os rendimentos dos salários, pensões e outros valores provenientes de outras fontes, com exceção das prestações familiares por dependência e deficiência.
  - i) **Rendimento mensal per capita** – O quantitativo que resulta da divisão do rendimento anual bruto do agregado familiar, pelo número de elementos que o compõem, após dedução das importâncias a título de impostos, deduções e despesas de saúde (devidamente comprovadas pelo médico de família, declaração da farmácia/ faturas), bem como os encargos anuais com a habitação do agre-

gado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência. O valor líquido assim apurado será dividido por 12 meses.

- j) **Indexante dos Apoios Sociais (IAS)** – Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e receitas da Administração Central, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.
- k) **Aproveitamento escolar** – Considera-se que há aproveitamento escolar num ano letivo, quando estão preenchidos todos os requisitos que permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, nos seguintes moldes: i) no caso de estudantes a tempo inteiro, só é considerado aproveitamento escolar a passagem para o ano seguinte sem cadeiras atrasadas; ii) no caso dos trabalhadores-estudantes, a passagem para o ano seguinte com um máximo de duas disciplinas em atraso. Nos casos de mudança de curso, a bolsa não poderá exceder o período de duração do curso inicial de ingresso.

### Artigo 5.º

#### Valor da bolsa de estudo e período de vigência

1. O valor da bolsa de estudo é variável sendo efetuada por escalões, conforme o anexo I do presente Regulamento.
2. O valor máximo da bolsa a atribuir é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) mensais.
3. A atribuição desta bolsa pode ser cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades.
4. O número de bolsas de estudo a atribuir anualmente depende do valor da verba inscrita para o efeito no orçamento do COFRE.

5. O valor da bolsa de estudo vigora para cada ano letivo completo correspondente à candidatura efetuada e é atribuído durante 10 meses.

## Capítulo II

### Atribuição de bolsa de estudo

#### Artigo 6.º

##### Condições de acesso

1. Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de bolsa de estudo de ensino superior:
  - i. Ser estudante Associado do COFRE ou integrar o agregado financeiramente carenciado de um Associado;
  - ii. Ter o Associado responsável pela candidatura pelo menos um ano de vida associativa;
  - iii. Inexistir quaisquer dívidas para com o COFRE por parte do Associado responsável pela candidatura ou por parte de qualquer outro membro do agregado familiar também associado;
  - iv. Estar matriculado num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado;
  - v. Cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura;
  - vi. Não ser já titular do grau académico a que se propõe;
  - vii. Caso seja detentor de um curso técnico superior profissional, não se poderá candidatar à bolsa do COFRE para obter outro curso técnico superior profissional;
  - viii. Auferir o requerente/agregado familiar um rendimento mensal *per capita* inferior a 85% do IAS;
  - ix. Ter aproveitamento escolar no último ano letivo, correspondendo este à passagem para o ano seguinte, sem cadeiras atrasadas;
  - x. Se for trabalhador-estudante, a aprovação para o ano seguinte é impossibilitante de nova candidatura se for feita com mais de duas disciplinas em atraso;
  - xi. Para o estudante inscrito pela primeira vez no ensino superior, releva o aproveitamento escolar do último ano letivo onde tenha estado inscrito.

2. Constituem ainda condições de acesso:
  - i. O valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar, não ser superior a 60 vezes o valor do IAS (€ 31.350,00);
  - ii. O valor dos bens móveis sujeitos a registo (veículos automóveis, embarcações, motociclos) não ser superior a 60 vezes o valor do IAS (€ 31.350,00).
3. Os rendimentos relevantes para a aferição da elegibilidade são aferidos relativamente ao ano civil imediatamente anterior ao início do ano letivo mencionado no requerimento de bolsa de estudo.

## **Artigo 7.º**

### **Formalização da Candidatura**

1. A candidatura deverá ser formalizada pelo estudante ou pelo Associado responsável pela mesma (no caso de o estudante não ser o próprio Associado, mas um membro do agregado familiar do Associado), mediante o preenchimento de um formulário próprio a fornecer gratuitamente pelo COFRE.
2. O impresso poderá ser obtido presencialmente, nos Serviços Administrativos do COFRE (Atendimento ao Público), ou na sua página eletrónica, no seguinte endereço: <https://www.cofre.org>.
3. Para efeitos de atribuição ou de determinação do montante das bolsas a atribuir, o Associado tem de apresentar documentação comprovativa dos seus recursos económicos, com o objetivo de se verificar se estão reunidas as condições exigidas por este Regulamento.
4. Para o efeito, a candidatura será acompanhada de fotocópia dos seguintes documentos:
  - i. Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior;
  - ii. Declaração do estabelecimento de ensino, que discrimine as disciplinas em que o estudante se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas em relação a cada uma delas;
  - iii. Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que ateste a existência ou não de bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar;
  - iv. Informação/ declaração/ certidão retirada do Portal da Autoridade Tributária e Aduaneira que ateste a existência ou não de bens móveis sujeitos a registo de todos os elementos do agregado familiar;
  - v. Última declaração de IRS ou declaração negativa de rendimentos do agregado familiar;
  - vi. Última declaração de IRC sobre atividades detidas pelo agregado familiar;
  - vii. Nota demonstrativa da liquidação do imposto;
  - viii. Três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
  - ix. Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do requerente/agregado familiar;
  - x. Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que usufruem os elementos do agregado familiar e respetivos valores;
  - xi. Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional que ateste quais os elementos do agregado familiar em situação de desemprego;
  - xii. Número de Identificação Bancária do requerente [NIB/ IBAN];
  - xiii. Declaração ou extrato/caderneta relativa aos rendimentos de capitais de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Instituição Bancária;
  - xiv. Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores);

- xv. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
  - xvi. Contrato de arrendamento e comprovativo da sua efetiva participação junto da Autoridade Tributária, nas situações em que o estudante se encontre deslocado da sua residência ou documento equivalente, caso o estudante se encontre a residir em residência universitária;
  - xvii. Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada, de incapacidade permanente para o trabalho ou de deficiência;
  - xviii. Declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente que ser discriminada e de acordo com a prescrição médica.
5. O Associado/ Requerente será, sempre que haja necessidade, objeto de uma visita de carácter social por parte do Núcleo de Ação Social do COFRE.
  6. Até à decisão de atribuição ou renovação das bolsas de estudo, e a todo o tempo, o Conselho de Administração poderá solicitar, para além dos documentos enumerados no n.º 4, a junção de outros que considere necessários.
  7. A entrega da candidatura terá que ser remetida ao COFRE, se outra data não for indicada, no seguinte prazo: de 1 de setembro a 15 de outubro.

### **Artigo 8.º**

#### **Divulgação e prazo de apresentação da candidatura**

A apresentação da candidatura terá que ocorrer no prazo fixado, o qual será publicitado nos Serviços do Cofre – Atendimento ao Público, bem como na página eletrónica do COFRE.

### **Artigo 9.º**

#### **Indeferimento liminar**

1. Será causa de indeferimento liminar do pedido a entrega fora do prazo definido no presente Regulamento.

2. A não apresentação da documentação solicitada no prazo definido pelo Cofre de Previdência determinará também o indeferimento liminar da candidatura e conseqüente arquivamento do processo.
3. A prestação de quaisquer informações solicitadas com vista à instrução do processo de atribuição de bolsas fora do prazo fixado para o efeito gera o seu indeferimento.

### **Artigo 10.º**

#### **Crítérios de seleção**

Para a atribuição das bolsas de estudo serão consideradas como condições preferenciais:

- a) Menor rendimento mensal *per capita* do agregado familiar;
- b) Famílias monoparentais, bem como famílias com elementos com deficiência;
- c) O grau que o aluno visa obter. Assim, no caso de o número de pedidos superar o número de bolsas a conceder, as bolsas serão atribuídas pela seguinte ordem:
  - i. Terão prevalência os pedidos para alunos inscritos numa licenciatura ou mestrado integrado na licenciatura e desde que não tenha nenhuma outra concluída.
  - ii. Havendo remanescente, atender-se-á aos pedidos para a obtenção de mestrado não integrado na licenciatura.
  - iii. Subsistindo, ainda, bolsas excedentárias, serão as mesmas atribuídas aos alunos que pretendam obter doutoramento ou segunda licenciatura com ou sem mestrado integrado.

(Alteração introduzida pela Deliberação do Conselho de Administração n.º 27/22 de 14 de junho).

- d) A média mais alta, sendo que em caso de igualdade, prevalecerá:

- i. A melhor média de classificação final do ano anterior;

- ii. Mantendo-se a igualdade, a melhor média de classificação dos dois últimos anos.

(Alteração introduzida pela Deliberação do Conselho de Administração n.º 33/21, de 04 de agosto).

## Artigo 11.º

### Apreciação das candidaturas

1. A competência para a análise e parecer é do Núcleo de Ação Social do Cofre de Previdência.
2. Compete ao Núcleo, no prazo de 30 dias após o *terminus* do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião do Conselho de Administração, Órgão competente para a decisão, que poderá delegar a competência em funcionário qualificado.
3. No período de apreciação das candidaturas poderá o Núcleo ou o Conselho de Administração, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres a outras entidades, bem como outros meios julgados adequados.
4. As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pelo COFRE.

## Capítulo III

### Cálculo

## Artigo 12.º

### Cálculo do rendimento *per capita*

1. Para efeitos do cálculo do rendimento mensal *per capita*, ter-se-á em conta

o rendimento bruto anual de todos os rendimentos do agregado familiar, deduzido das importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde (devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração/faturas da farmácia), bem como os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência, sendo o resultado apurado dividido por 12 meses.

2. Para efeitos de apuramento do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:
  - i. Rendimentos de trabalho dependente;
  - ii. Rendimentos de trabalho empresariais e profissionais;
  - iii. Rendimentos de capitais;
  - iv. Rendimentos prediais;
  - v. Pensões (designadamente: pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma outras de idêntica natureza; rendas temporárias ou vitalícias; prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões; pensões de alimentos. Na pensão de alimentos só será considerado o valor da diferença acima dos € 150 por dependente);
  - vi. Prestações sociais (exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
  - vii. Apoios à habitação com caráter de regularidade;
  - viii. Bolsas de formação (exceto subsídio de alimentação, transporte e alojamento);
  - ix. Outros rendimentos, fixos ou variáveis.
3. Consideram-se rendimentos de capitais, 2,5% do valor total do património mobiliário, designadamente juros de depósitos bancários, dividendos de ações, rendimentos dos certificados de aforro ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de dezembro do ano anterior.
4. Consideram-se rendimentos prediais, 2,5% do somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e

do valor patrimonial de todos os bens imóveis, com exceção da habitação permanente do Requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial desta for superior a 300 vezes o valor do IAS<sup>1</sup>, em que será considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.

5. Nas candidaturas apresentadas por alunos oriundos de famílias em que pelo menos um dos elementos do agregado familiar tenha grau de deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovado, será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar.
6. Nas candidaturas apresentadas por:
  - a. Alunos provenientes de famílias monoparentais será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar para cálculo da capitação.
  - b. Alunos em que o agregado familiar integre um ou mais menores em regime de guarda partilhada, devidamente comprovada através da declaração de IRS, cada um é considerado meio elemento.
7. Na determinação do rendimento *per capita*, de acordo com o n.º 1 do presente artigo, serão deduzidas ao rendimento anual ilíquido do agregado familiar as seguintes importâncias:
  - a. Os encargos com despesas de habitação própria e permanente declaradas, até ao montante de € 2.500,00.
  - b. Os encargos com a renda dos estudantes deslocados, terão como dedução máxima € 1.000,00, desde que devidamente comprovados.
8. Não obstante a diversidade de deduções previstas no presente artigo, a dedução total não pode exceder 60% do rendimento bruto do agregado familiar.

### Artigo 13.º

#### Fórmula de cálculo do rendimento *per capita*

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [RB + AS - (C + I + H + S)] : \frac{12}{N}$$

Em que:

**RC** – Rendimento mensal *per capita*;

**RB** – Rendimento bruto anual do agregado familiar;

**AS** – Total anual dos apoios sociais, auferidos anualmente por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar, com a exceção dos subsídios de natureza escolar, prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar;

**C** – Total de contribuições obrigatórias;

**I** – Total de impostos;

**H** – Encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência;

**S** – Despesas de saúde do agregado familiar devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia/ faturas;

**N** – Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2. A classificação final das candidaturas é feita do menor para o maior rendimento individual.

<sup>1</sup> Para o ano de 2025: € 156.750,00.

## **Artigo 14.º**

### **Fases de atribuição de bolsas**

1. A atribuição das bolsas poderá decorrer em 2 fases distintas, a fixar através de deliberação do Conselho de Administração.
2. Haverá, no entanto, uma única verba proveniente da dotação orçamental inscrita para o efeito no orçamento do COFRE.
3. Na 1.ª fase é apresentada a lista de candidatos admitidos e excluídos.
4. Na 2.ª fase é apresentada a lista das desistências e dos candidatos elegíveis que poderão integrar as mesmas.
5. As listas relativas a cada uma das fases serão objeto de publicitação no Cofre de Previdência – Secção de Atendimento ao Público, bem como na página eletrónica do COFRE.

## **Capítulo IV**

### **Direitos e obrigações**

#### **Artigo 15.º**

##### **Obrigações dos bolsеiros**

Constituem obrigações dos bolsеiros:

- a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pelo COFRE no prazo fixado para o efeito;
- b) Participar ao COFRE, no prazo de 15 dias úteis, todas as alterações ocorridas posteriormente à apresentação da candidatura e até à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na atribuição da respetiva bolsa;
- c) Participar ao COFRE, no prazo de 15 dias úteis, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;

- d) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;
- e) Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento, acrescidas de juros de mora contados a partir da data em que deixou de ter direito às mesmas.

## **Artigo 16.º**

### **Direitos dos bolsеiros**

Constituem direitos dos bolsеiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

## **Capítulo V**

### **Perda do direito, Suspensão e Cessação da atribuição da bolsa**

#### **Artigo 17.º**

##### **Cessação da bolsa de estudos**

1. Constituem causas de cessação do direito à bolsa de estudo:
  - i. A prestação, por dolo, omissão ou inexactidão, de falsas declaraçãoes ao COFRE;
  - ii. A apresentação de documentos falsos;
  - iii. A prãtica de qualquer ato que se enquadre no âmbito do ilícito penal e ou disciplinar, não enquadrado nos pontos anteriores;
  - iv. O incumprimento do Regulamento das Residências Universitãrias;
  - v. A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
  - vi. A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da instituição de ensino;
  - vii. A alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
  - viii. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 15.º deste Regulamento;
  - ix. A alteração da área ou curso para o qual se candidatou sem a prãvia comunicação ao Cofre.

2. Nos casos a que se referem as alíneas i. e ii. do número anterior, além da cessação da atribuição da bolsa, o bolseiro fica obrigado a restituir as quantias indevidamente recebidas, acrescidas de juros de mora contados a contar do momento em que ocorreu o facto causador da cessação.
3. Os efeitos da cessação do direito à bolsa de estudo reportam-se ao mês em que se verificou o facto causador da cessação da mesma.
4. Caso o estudante, por qualquer motivo, cancele a inscrição antes da notificação ou depois da decisão sobre o pedido, deve comunicar o facto de imediato ao COFRE.
5. O Associado fica obrigado a repor qualquer quantia indevidamente recebida, sob pena de recurso à execução.

### **Artigo 18.º**

#### **Suspensão da bolsa de estudos**

1. Constitui motivo para a suspensão do pagamento das bolsas o incumprimento de qualquer obrigação pecuniária por parte do Associado para com o COFRE.
2. A suspensão de pagamento das bolsas tem início no mês seguinte à ocorrência do facto.
3. Regularizada a situação de incumprimento para com o COFRE, o pagamento da bolsa é retomado no mês seguinte ao da sua regularização, sem direito à percepção das quantias entretanto perdidas.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 19.º**

##### **Pagamento**

O pagamento da bolsa de estudo é efetuado ao Associado, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária [NIB] indicada aquando da apresentação da candidatura, entre os dias 20 e 25 de cada mês.

### **Artigo 20.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação do Conselho de Administração.

### **Artigo 21.º**

#### **Execução do Regulamento**

O Conselho de Administração ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

### **Artigo 22.º**

#### **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser revisto a todo o tempo, sempre que as circunstâncias o justifiquem, devendo ser notificados para o efeito os Associados, bolseiros e/ou os Encarregados de Educação.

### **Artigo 23.º**

#### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior Regulamento, aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 14/05/2013 (Ata n.º 22/13), revisto em 12/02/2015 (Ata n.º 08/15), em 01/06/2016 (Ata n.º 26/16), em 04/08/2021 (Ata n.º 33/21) e em 14/06/22 (Ata n.º 27/22).

### **Artigo 24.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2025.

## Anexo I

<b>Escalões / Valor da Bolsa Mensal</b>	<b>Capitação</b>
Escalão A - € 250,00	Até € 175
Escalão B - € 150,00	De € 175,01 até € 250
Escalão C - € 75,00	De € 250,01 até € 444,125 (85% IAS <sup>2</sup> )

---

<sup>2</sup> Valor do IAS para 2025: € 522,50 (85%: € 444,125).